



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.atende.net](http://www.ouoverdedoeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 06 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº 048/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e conseqüente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que: *“Altera a Lei nº 971/2023 e dispõe sobre o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Ouro Verde do Oeste, e dá outras providências.”*.

A proposta tem por objetivo atualizar e aprimorar as regras de concessão do benefício, a fim de garantir maior justiça, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de valorizar os servidores municipais.

O Projeto de Lei também contempla a alteração dos Art. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 971/2023, com o objetivo de esclarecer que o auxílio será pago a todos os servidores efetivos e comissionados da Administração Municipal, em igual valor, independentemente de cargo ou função, respeitando os limites legais e orçamentários, bem como atendendo ao princípio da isonomia.

Com a inclusão do Art. 4º-A, cria-se regra para pagamento proporcional do auxílio em casos de afastamentos por motivos médicos e nos casos de licenças consideradas de efetivo exercício pela legislação municipal vigente, levando-se em conta a natureza indenizatória do auxílio.

O presente Projeto de Lei também tem por finalidade promover o reajuste gradual do valor do auxílio-alimentação, medida que visa resguardar o poder de compra dos servidores públicos municipais, assegurando um incremento que supere as projeções inflacionárias dos próximos anos. Tal iniciativa se justifica diante das frequentes elevações nos preços de mercado, que tornaram as revisões anteriores insuficientes para recompor adequadamente o valor real do benefício.

Cumprе destacar que o auxílio-alimentação possui reflexo positivo na economia local, uma vez que os valores concedidos retornam ao comércio do Município, contribuindo para o fortalecimento das atividades econômicas e a geração de renda na comunidade.

A proposta estabelece os seguintes valores:

- **Ano de 2025: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com início de pagamento a partir do mês de outubro;
- **Ano de 2026: R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com início de pagamento a partir do mês de outubro;



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.atende.net](http://www.ouoverdedoeste.atende.net)

- **Ano de 2027: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, com início de pagamento a partir do mês de outubro;
- **Ano de 2028: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, com início de pagamento a partir do mês de outubro.

Cabe destacar que o referido reajuste está contemplado no Plano de Governo da atual Gestão Municipal, conforme previsto no Plano de Metas apresentado em março de 2025, e representa o compromisso assumido com a valorização dos servidores públicos e com a transparência na gestão pública.

O escalonamento proposto foi cuidadosamente planejado com base em estudos técnicos e de impacto financeiro, respeitando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de forma a assegurar a sustentabilidade das finanças públicas ao longo do período estabelecido.

Além disso, visa criar uma perspectiva concreta de crescimento e valorização da renda do servidor municipal ao longo dos próximos anos, como medida que oferece previsibilidade, estabilidade e reconhecimento ao funcionalismo, reforçando a confiança na política de gestão de pessoas adotada pelo Município.

A Administração Municipal entende que esta medida é justa, necessária e coerente com a valorização dos servidores, contribuindo também para o fortalecimento dos serviços públicos prestados à população de Ouro Verde do Oeste.

Com essas modificações, busca-se reforçar o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, assegurando que ele seja destinado efetivamente àqueles que estejam em exercício regular de suas funções, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Reforçamos que tais alterações foram construídas a partir de análises técnicas da Administração Pública Municipal, levando em consideração a sustentabilidade orçamentária e a necessidade de padronização dos critérios para concessão do benefício.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para a valorização do funcionalismo e para o bom andamento da gestão pública municipal, razão pela qual solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente, **LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927**  
391927

Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928391927  
Dados: 2025.10.06  
15:35:22 -03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 049, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

***Altera a Lei nº 971/2023 e dispõe sobre o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Ouro Verde do Oeste, e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Este diploma altera a Lei Municipal nº 971/2023 e dispõe sobre o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Ouro Verde do Oeste.

**Art. 2º** Ficam alterados os Art. 2º *usque* 4º da Lei Municipal nº 971, de 20 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido:**

- I – aos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II – aos empregados públicos municipais, compreendidos os contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 910/2022;
- III – aos conselheiros tutelares.

**Parágrafo único.** Os servidores titulares de cargos de provimento em comissão compreendem aqueles previstos na Estrutura Administrativa do Município, sendo Chefes de Setor, Coordenadores, Diretores, Secretários e demais cargos admitidos *ad nutum*.

**Art. 3º** A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, ou, mediante fornecimento de cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando creditado em pecúnia o pagamento poderá ser realizado juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedoeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedoeste.pr.gov.br)

**Art. 4º** O servidor ou empregado público não receberá o auxílio alimentação nos seguintes casos e condições:

I – nas licenças previstas no Art. 112, incisos VI e VIII, da Lei Municipal nº 100/1993;

II – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

III – afastamento para desempenho de mandato eletivo;

IV – afastamento do exercício das funções por ordem judicial;

V – se, no mês-base (frequência do mês anterior), tiver:

a) recebido penalidade de repreensão ou suspensão, aplicadas em processo administrativo de sindicância, ou disciplinar, nos termos do Regime Jurídico de Servidores, Lei Municipal nº 100/1993;

b) anotação de falta injustificada;

c) tiver atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

d) requerido licença sem remuneração igual ou superior a 03 (três) dias.

**Paragrafo único.** Ao servidor que possuir mais de uma matrícula ou padrão, em virtude de acumulação legal de cargo público, as faltas, licenças e afastamentos previstas nesta Lei compreendem o histórico mensal de serviço de forma integral, não sendo possível a individualização de apenas um dos cargos para fins de computo do auxílio alimentação.

**Art. 3º** Fica acrescentado o Art. 4º-A a Lei Municipal nº 971, de 20 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A** O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional, nos seguintes casos:

I - se o servidor ou empregado público requerer afastamento de até dois dias de dispensa sem remuneração;

II - licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente de serviço ou para tratamento de câncer;

III - licença médica pelo acompanhamento de pessoa da família;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença especial, considerando-se, para o servidor com dois cargos, o gozo referente ao cargo da matrícula mais antiga; e



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedoeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedoeste.pr.gov.br)

**VI - outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio;**

**VII - quando possuir, durante o mês, ausências, ainda que parciais, para consultas médicas com apresentação de declarações cuja somatória de tempo alcance período igual ou superior a 01 (uma) jornada ou mais de trabalho.**

**§1º Para efeito da proporcionalidade de que trata este artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela quantidade de dias úteis do mês.**

**§2º Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas (regime de escalas), a proporcionalidade referida no §1º será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.**

**§3º Cada diária recebida pelo servidor no mês de referência, também ensejará o desconto proporcional no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho.**

**§4º O afastamento para acompanhamento de pessoa da família compreenderá somente filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos, filhos legalmente incapazes, cônjuge e pais idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos.**

**Art. 4º** O valor do auxílio alimentação de que dispõe a Lei Municipal nº 971, de 20 de junho de 2023, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 5º será reajustado nas seguintes proporções:

I – no ano de 2025 será fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos a partir do mês de outubro;

II - no ano de 2026 será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos a partir do mês de outubro;

III - no ano de 2027 será fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos a partir do mês de outubro;

IV - no ano de 2028 será fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos a partir do mês de outubro.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no caput deste artigo dependerão de prévia disponibilidade orçamentária.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedoeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedoeste.pr.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2025.

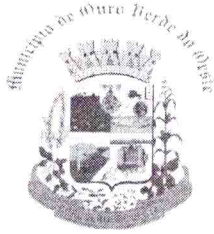
LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO

DIERINGS:05928 DIERINGS:05928391927

391927 Dados: 2025.10.06 15:36:06  
-03'00'

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

OFÍCIO Nº 132/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ouro Verde do Oeste, 03 de outubro de 2025.

Ao Senhor

**Diogo Franco de Souza**  
Secretário de Finanças  
Ouro Verde do Oeste/PR

**Assunto:** Solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Financeiro

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a elaboração de **estudo de impacto financeiro-orçamentário**, destinado a subsidiar a tramitação do **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 971/2023**, a qual dispõe sobre o auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais.

O referido projeto de lei prevê, em especial:

**Art. 2º** – Extensão do benefício também aos ocupantes de cargos em comissão;

**Art. 4º** – Reajuste progressivo do auxílio-alimentação, a ser concedido da seguinte forma:

I – no ano de 2025, fixado em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a partir do mês de outubro;

II – no ano de 2026, fixado em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a partir do mês de outubro;

III – no ano de 2027, fixado em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a partir do mês de outubro;

IV – no ano de 2028, fixado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a partir do mês de outubro.

Diante do exposto, solicito que seja apresentado o impacto financeiro decorrente da implementação das alterações acima, de modo a atender ao disposto na legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na sequência, solicito o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

  
**DOUGLAS APARECIDO BORTOLUSSI**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ofício nº 056/2025 – Sec. Finanças

Ouro Verde do Oeste, 03 de outubro 2025.

**De:** Secretaria de Finanças

**Para:** Secretaria de Administração

**Assunto:** Estudo de impacto financeiro – concessão de auxílio-alimentação

Excelentíssimo senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, segue informações conforme solicitado:

Município de Ouro Verde do Oeste – PR.

Quantidade de Servidores Municipais: 420 servidores.

Com base na proposta de concessão/majoração do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, apresenta-se abaixo o estudo de impacto financeiro considerando diferentes valores mensais de benefício e seus respectivos reflexos para os períodos de outubro/2025 a setembro/2028.

## 1. PERÍODO: Outubro/2025 a Setembro/2026 (12 meses)

**Valor unitário do auxílio-alimentação: R\$ 250,00**

- Total mensal:  $420 \times 250 = \text{R\$ } 105.000,00$
- Total anual:  $105.000 \times 12 = \text{R\$ } 1.260.000,00$

## 2. PERÍODO: Outubro/2026 a Setembro/2027 (12 meses)

**Valor unitário do auxílio-alimentação: R\$ 300,00**

- Total mensal:  $420 \times 300 = \text{R\$ } 126.000,00$
- Total anual:  $126.000 \times 12 = \text{R\$ } 1.512.000,00$



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

### 3. PERÍODO: Outubro/2027 a Setembro/2028 (12 meses)

Valor unitário do auxílio-alimentação: R\$ 350,00

- Total mensal:  $420 \times 350 = \text{R\$ } 147.000,00$
- Total anual:  $147.000 \times 12 = \text{R\$ } 1.764.000,00$

### 4. PERÍODO: Outubro/2028 a Setembro/2029 (12 meses)

Valor unitário do auxílio-alimentação: R\$ 400,00

- Total mensal:  $420 \times 400 = \text{R\$ } 168.000,00$
- Total anual:  $168.000 \times 12 = \text{R\$ } 2.016.000,00$

#### Resumo Financeiro Total por Período:

Período	Valor do auxílio	Total Mensal	Total Anual (12 meses)
Out/2025 – Set/2026	R\$ 250,00	R\$ 105.000	R\$ 1.260.000
Out/2026 – Set/2027	R\$ 300,00	R\$ 126.000	R\$ 1.512.000
Out/2027 – Set/2028	R\$ 350,00	R\$ 147.000	R\$ 1.764.000
Out/2028 – Set/2029	R\$ 400,00	R\$ 168.000	R\$ 2.016.000

**Total Geral do Período (Out/2025 a Set/2029): R\$ 6.552.000,00**

#### Considerações Finais

Declara-se que a previsão de despesas com o benefício de vale-alimentação encontra-se contemplada no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Ressalta-se ainda que este estudo foi elaborado com base nos **valores máximos projetados** para o período, de forma a evidenciar o impacto financeiro considerando que todos os servidores serão contemplados integralmente, destacando que o estudo é mensurado de acordo com o atual quadro, podendo sofrer alterações em caso de novas contratações/exonerações.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Além da previsão orçamentária nas respectivas peças de planejamento, **há disponibilidade de recursos em caixa** para suportar a implementação e continuidade da concessão do benefício, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

Vale ressaltar que o município já possui a Lei nº 971/2023 que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação dos servidores públicos, e também dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme descrito abaixo.

03- Secretaria de Administração  
001- Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais  
93- Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (Administração)  
3.3.39.04.60.00 – Auxílio-alimentação  
Saldo de orçamento atualizado em R\$ 391.472,32

Informamos ainda, que a Lei 971/2023 em seu parágrafo § 2º dispõe: O auxílio-alimentação poderá ser revisto por meio de Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,



**DIOGO FRANCO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças